

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA Nº 035/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de Fiscal dos Termos do Credenciamento nº 02/2026, destinados à prestação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso LX, 117, 140 e demais dispositivos que disciplinam a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 02/2026, que trata do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS para prestação de serviços operacionais, técnicos e de apoio administrativo nas Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos contratos administrativos constitui dever da Administração Pública, sendo indispensável para assegurar a adequada execução do objeto contratado, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, termos de credenciamento e demais instrumentos decorrentes dos procedimentos auxiliares de contratação realizados pelo Município;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, em especial pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, quanto à

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



necessidade de formalização da designação dos agentes responsáveis pela fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e gestão contratual da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos termos do credenciamento Nº 02/2026, destinados à prestação de serviços comuns, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Titular: Carla Lima de Souza

Fiscal Suplente: Marcos Miranda de Souza

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal Titular: Honorina Xavier Mascarenhas

Fiscal Suplente: Gerdson de Souza Alves

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fiscal Titular: Rafaela Silva Santos

Fiscal Suplente: Jorge Paulo de Oliveira Santos

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal Titular: Maria Pureza Andrade de Oliveira

Fiscal Suplente: Gislaíne Alves Marçal

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fiscal Titular: Gilvan Rodrigues Brotas

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Fiscal Suplente: Maria de Souza Pires

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fiscal Titular: Edivanio Weliton Mendes de Souza

Fiscal Suplente: Marcelo Lima de Souza

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal Titular: Joselia Henrique Carmo

Fiscal Suplente: Augusta Maria Alves

Art. 2º - Os servidores designados atuarão durante toda a execução contratual, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos, termos de credenciamento e demais instrumentos decorrentes dos respectivos procedimentos administrativos, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Compete aos fiscais designados, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Acompanhar permanentemente a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

II – Verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, contrato, termo de credenciamento e demais documentos que instruem a contratação;

III – Fiscalizar os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do objeto contratado;

IV – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, observando a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais;

V – Registrar, em processo administrativo próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, consignando orientações, determinações e eventuais irregularidades constatadas;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VI – Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer falhas, irregularidades, inadimplementos ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução contratual, sugerindo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes;

VII – Acompanhar os prazos contratuais, comunicando previamente a necessidade de prorrogação, renovação, alteração, reajustamento, repactuação ou encerramento da contratação;

VIII – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigidas do contratado durante toda a execução do ajuste;

IX – Elaborar relatórios periódicos de fiscalização sempre que solicitado ou quando entender necessário para resguardar o interesse público;

X – Exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - O fiscal deverá exercer suas atribuições com independência técnica, imparcialidade, zelo, diligência e observância aos princípios que regem a Administração Pública, devendo atuar preventivamente para evitar falhas na execução contratual e resguardar o interesse público.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização deverá ser pautado pela boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e estrita observância às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Art. 5º - A atuação do fiscal não afasta nem substitui a responsabilidade da autoridade competente pela gestão da contratação, tampouco exime o contratado do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo cada agente responsável pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou penal do contratado pela perfeita execução do objeto.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º Eventuais falhas na atuação do fiscal deverão ser apuradas na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Sempre que identificar irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao seu saneamento, comunicando formalmente à autoridade competente quando a solução ultrapassar os limites de sua atuação ou depender da adoção de providências administrativas específicas.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá conter descrição objetiva dos fatos, indicação das cláusulas eventualmente descumpridas, documentos comprobatórios, quando existentes, e sugestão das providências cabíveis.

Art. 7º - Na hipótese de impedimento, afastamento legal, férias, licença ou qualquer outra causa que impossibilite o exercício das atribuições pelo Fiscal Titular, assumirá automaticamente o Fiscal Suplente, durante todo o período de afastamento, com as mesmas atribuições e responsabilidades inerentes à função.

Parágrafo único. Encerrado o motivo do afastamento, o Fiscal Titular reassumirá automaticamente suas atribuições.

Art. 8º - Os fiscais deverão manter registro atualizado das atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, assegurando a adequada instrução do processo administrativo e a rastreabilidade dos atos praticados.

Art. 9º - Os Secretários Municipais deverão prestar todo o apoio necessário ao desempenho das atividades dos fiscais designados, garantindo-lhes acesso às informações, documentos e demais elementos indispensáveis ao exercício da fiscalização.

Art. 10º - Sempre que a complexidade do objeto recomendar, a Administração poderá designar outros agentes públicos para auxiliar tecnicamente a fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos fiscais ora designados.

Art. 11º - A presente designação poderá ser alterada, substituída ou revogada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, sempre que o interesse público assim recomendar ou houver necessidade administrativa devidamente justificada.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos regulamentos municipais e das orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro/BA, 14 de julho de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br